

Código de Ética e Conduta

OUTUBRO 2025



Sumário

1.	Objetivo	3
2.	Abrangência	3
3.	Vigência, Aprovação e Revisão	3
4.	Base Legal	4
5.	Regras Gerais de Conduta	4
6.	Vedações.....	8
7.	Relacionamento com Clientes	9
8.	Relacionamento com Fornecedores e Parceiros Comerciais.....	10
9.	Relacionamento Interno no Ambiente de Trabalho	10
10.	Relacionamento com Órgãos Reguladores e Autorreguladores	11
11.	Relacionamento com Meios de Comunicação.....	11
12.	Uso de Informação e Confidencialidade.....	12
13.	Vantagens, Benefícios e Presentes.....	13
13.1.	Gestão de Conflitos de Interesse.....	13
14.	Da Segregação das Atividades	15
16.	Monitoramento de Compliance	19
17.	Sanções.....	19
18.	Manutenção dos Arquivos	20
	ANEXO I.....	21
	TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	21

1. Objetivo

A Rio Claro Investimentos elaborou esse Código de Ética e Conduta para consolidar os entendimentos e definições legais dos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado financeiro, as boas práticas do mercado e a cultura interna da empresa, no que diz respeito à exigida conduta de todas as pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários, denominada neste documento como “Rio Claro Investimentos”.

2. Abrangência

O presente Manual se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Rio Claro Investimentos.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do **Anexo I**, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. Vigência, Aprovação e Revisão

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Compliance, formado pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Rio Claro Investimentos (“Diretor de Compliance”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Rio Claro Investimentos.

Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código de Ética e Conduta, cada colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da Rio Claro Investimentos.

4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Rio Claro Investimentos.

5. Regras Gerais de Conduta

Os Colaboradores da Rio Claro Investimentos devem, no exercício de suas atividades, seguir as seguintes regras gerais de conduta:

- I.** desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento e às expectativas previamente definidas por seus clientes, sempre evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com estes mantida;
- II.** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas da Rio Claro Investimentos e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- III.** empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com a devida lealdade,

boa fé e transparência em relação aos interesses de seus clientes e investidores, de modo a evitar aquelas práticas que possam prejudicar a relação de confiança estabelecida;

IV. respeitar as normas e mecanismos criados para assegurar que as atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos para terceiros, e a gestão ou administração de fundos de investimento em geral, sejam desenvolvidas de forma efetivamente segregada de quaisquer outras atividades que possam ser desenvolvidas pelas empresas da Rio Claro Investimentos, em especial as atividades de administração e intermediação de valores mobiliários;

V. cumprir fielmente a política de investimentos estabelecida previamente, de acordo com o perfil do investidor, a sua situação financeira e seus objetivos, assegurando que todas condições básicas da prestação de serviços (política de investimentos, remuneração, os riscos das operações que pretenda realizar com os recursos do cliente, o conteúdo e a periodicidade da prestação de informações ao cliente e informações sobre outras atividades exercidas no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada, etc.) sejam devidamente formalizadas e observadas;

VI. informar as características básicas dos investimentos e respectivos riscos, concedendo recomendações de investimento somente quando estiver certo de que elas são adequadas e compatíveis ao escopo dos fundos e carteiras administradas, bem como dos objetivos de investimento dos envolvidos;

VII. informar, tempestivamente, os aspectos relevantes de cada um dos negócios das empresas investidas, demonstrando a evolução da cota dos fundos e as nuances da performance dos investimentos;

VIII. informar prontamente quaisquer mudanças que possam afetar significativamente investimentos anteriores;

IX. disponibilizar à CVM, tempestivamente, e de acordo com o que determinam as regulamentações aplicáveis, toda e qualquer informação sobre as operações de fundos e das empresas por estes investidas;

X. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

- XI.** não auferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência das informações que dispõe e de sua condição perante o cliente, investidor ou terceiros, obrigando-se a transferi-las à carteira no caso de sua ocorrência;
- XII.** respeitar os princípios contábeis e as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, emitindo relatórios financeiros precisos, tempestivos e consistentes que refletem a realidade;
- XIII.** contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- XIV.** tratar os concorrentes, empregados, prestadores de serviço, clientes, investidores e demais Partes Relacionadas com o mesmo respeito que deles se espera ter, não fazendo comentários ou divulgando informações que possam afetar a sua imagem;
- XV.** agir com transparência, cooperação, respeito e credibilidade, não praticando – e não admitindo, sob qualquer pretexto – a prática de condutas discriminatórias, abusivas ou ofensivas com todos aqueles com quem vier a se relacionar. Em caso de ciência sobre a prática de alguma dessas condutas vedadas, o empregado deverá reportar a situação imediatamente ao Compliance, sendo-lhe assegurada confidencialidade e integral proteção quanto a eventuais retaliações, sempre que estiver de boa fé;
- XVI.** observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional, envidando seus melhores esforços para conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas que regulem e disciplinem a atividade profissional;
- XVII.** manter um ambiente de respeito mútuo e não discriminatório, buscando sempre o alinhamento entre os interesses pessoais, os da empresa, dos seus acionistas, parceiros e investidores;
- XVIII.** não violar ou aconselhar a violação das leis e normas aplicáveis a suas atividades, seja de caráter ético ou jurídico, opondo-se à violação da qual tiver conhecimento e à utilização de informações privilegiadas;
- XIX.** recusar a participação em negócios que forem considerados ilegais, imorais ou

antiéticos;

XX. reportar aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou aos sócios, conforme o caso e respeitadas as instâncias hierárquicas da Rio Claro Investimentos, sempre que for convidado a prestar declaração à mídia, restringindo-se, nas hipóteses em que obter a prévia e devida autorização, a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários;

XXI. conduzir-se dentro da equipe de maneira crítica e construtiva, buscando na multidisciplinaridade a vantagem do todo (a equipe) sobre a parte (si próprio);

XXII. cumprir todos os regulamentos, políticas e manuais internos estabelecidos pela Rio Claro Investimentos;

XXIII. pautar sua conduta e suas decisões de investimento por critérios basilares de responsabilidade social e ambiental, bem como de sustentabilidade;

XXIV. conduzir-se na busca do aprendizado e aperfeiçoamento contínuo, como premissa básica para sua motivação.

A Rio Claro Investimentos adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Rio Claro Investimentos se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Rio Claro Investimentos, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

Espera-se que todos os Colaboradores tenham uma conduta íntegra compatível com

os princípios e valores da Rio Claro Investimentos, sendo responsáveis pelo cumprimento deste Código.

Este Código não detalha as inúmeras situações que podem surgir no dia a dia. A busca pela postura ética, contudo, deve ser uma constante, o que significa que, além de agir de forma justa, todos devem combater, dar exemplo e evitar que atos antiéticos sejam cometidos ou se repitam ao seu redor.

6. Vedações

É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos:

- I. atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em negócios sob sua gestão, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- II. investir bens e valores de clientes, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais da Rio Claro Investimentos;
- III. negociar com valores mobiliários de companhias investidas estando de posse de informação privilegiada;
- IV. modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- V. exercer outras funções no mercado enquanto estiver diretamente responsável pela administração de carteiras da Rio Claro Investimentos;
- VI. conceder, sem a devida autorização prévia e em desrespeito às instâncias hierárquicas, declaração em nome da Rio Claro Investimentos;
- VII. fazer propaganda mediante garantia de níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou outras informações disponíveis;
- VIII. prometer retornos futuros previamente quantificados;
- IX. conceder ou receber empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos sob qualquer modalidade, utilizando-se dos recursos administrados pela Rio Claro Investimentos, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- X. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;

- XI.** promover negociações da carteira gerida pela Rio Claro Investimentos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- XII.** negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos investidores, ou omitir-se nessas hipóteses;
- XIII.** promover operações com a finalidade de burlar a legislação fiscal e/ou outras normas legais e regulamentares, ainda que em favor da valorização da carteira administrada;
- XIV.** aceitar presentes, favorecimentos pessoais ou benefícios em razão de suas atribuições na Rio Claro Investimentos, excetuados os brindes sem valor relevante, de caráter meramente simbólico, devendo o Compliance ser consultado previamente, conforme previsto neste Código. Considera-se valor relevante aquele acima de R\$300,00;
- XV.** manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos, de forma que se possa prejudicar a imagem pública da Rose;
- XVI.** usar o logotipo e a marca registrada da Rio Claro Investimentos, inclusive o próprio papel timbrado e outros documentos oficiais, para finalidades particulares;
- XVII.** usar o nome da Rio Claro Investimentos para qualquer finalidade pessoal, uma vez que tal procedimento pode induzir uma concordância não estabelecida de alguma das sociedades do grupo;
- XVIII.** utilizar o e-mail disponibilizado pela Rio Claro Investimentos para fins não profissionais, para envio de piadas, correntes, cartões virtuais, promoções pessoais e outros assuntos não relacionados às atividades profissionais do empregado da empresa, bem como para enviar, receber e/ou encaminhar mensagens com teor ofensivo, conteúdo pornográfico, racial ou similares;
- XIX.** utilizar os sistemas de comunicação disponibilizados, tais como e-mail, fax e telefones, para outros fins que não os negócios de interesse da Rio Claro Investimentos.

7. Relacionamento com Clientes

- I.** As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem atender os clientes de forma cordial e eficiente.

II. Os clientes devem receber todas as informações relevantes a respeito dos produtos de investimentos e legislação vigente, de forma clara, precisa e transparente.

III. Todos os clientes devem receber o mesmo padrão de atendimento, que deve ser ágil em atender às suas demandas.

8. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros Comerciais

I. A Rio Claro Investimentos, na escolha de fornecedores e parceiros comerciais, deve se pautar por critérios técnicos e éticos, privilegiando as escolhas que beneficiem os clientes.

II. Os Colaboradores vinculados à Rio Claro Investimentos devem se atentar às políticas internas de gestão de conflitos de interesse ao tratar com fornecedores e parceiros comerciais.

III. Potenciais conflitos de interesse na escolha de fornecedores e parceiros comerciais devem ser analisados pelo Compliance, para que não haja comprometimento das políticas internas da empresa e das boas práticas de mercado.

9. Relacionamento Interno no Ambiente de Trabalho

I. Os Colaboradores à Rio Claro Investimentos devem manter o sigilo dos clientes, compartilhando informações apenas nos casos em que isso for necessário para a execução do trabalho, com a devida anuência dos clientes.

II. O compartilhamento de ideias e conhecimentos deve ser estimulado para enriquecer a qualidade técnica da empresa.

III. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem buscar o convívio harmonioso, profissional e respeitoso dentro do ambiente de trabalho.

IV. Será considerada inaceitável qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimentos em função de etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião ou sua ausência, origem, classe social, idade, incapacidade física ou mental, estado civil ou nível hierárquico.

V. O trabalho em equipe deve ser estimulado através da cooperação mútua, considerando-se o respeito e aceitação das características individuais. A postura

democrática diante da divergência e diversidade deve ser vista como salutar e benéfica na medida em que cria oportunidade de desenvolvimento e evolução.

10. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Autorreguladores

- I.** É vedado aos Colaboradores da Rio Claro Investimentos oferecer qualquer tipo de presente, brinde ou incentivos de qualquer natureza a agentes públicos com o objetivo de trazer vantagens indevidas para si, para a empresa, ou mesmo para clientes.
- II.** Os Colaboradores da Rio Claro Investimentos devem ter agilidade, clareza e prontidão ao prestar absolutamente qualquer informação solicitada por autoridades competentes respeitando as leis e cumprindo seus deveres. Os Colaboradores deverão respeitar todos os limites impostos ao exercício de funções reguladas, nos exatos moldes das Resoluções, Circulares, Comunicados e Ofícios provenientes dos órgãos governamentais e agências reguladoras.
- III.** É vedado aos Colaboradores da Rio Claro Investimentos impor qualquer tipo de barreira aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores do mercado financeiro, ou prestar qualquer informação falsa, inconsistente ou duvidosa.
- IV.** O contato com órgãos Reguladores caberá ao Compliance e/ou Diretor de Gestão, a depender da natureza do contato.

11. Relacionamento com Meios de Comunicação

A Rio Claro Investimentos vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Rio Claro Investimentos e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Rio Claro Investimentos. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Diretores.

Sem prejuízo, no contexto da relação com os Meios de Comunicação:

- I. É vedado aos Colaboradores da Rio Claro Investimentos divulgar qualquer dado pessoal de clientes em qualquer meio de comunicação quando não houver autorização expressa para isso.
- II. É vedado aos Colaboradores da Rio Claro Investimentos divulgar qualquer informação sigilosa que possa ser caracterizada como informação privilegiada.
- III. As informações, quando prestadas, devem ser claras, objetivas e com caráter técnico.
- IV. Apenas os Diretores da Rio Claro Investimentos e aqueles por eles autorizados expressamente podem emitir opiniões em nome da empresa.
- V. As pessoas podem emitir opiniões pessoais em quaisquer meios de comunicação, sem autorização prévia dos Diretores da Rio Claro Investimentos, desde que explicitem que se trata de opinião pessoal, que não representa, necessariamente, a visão da empresa e desde que não entrem em conflito com os demais itens apresentados acima.
- VI. Em caso de dúvidas, as pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem procurar o Compliance antes de divulgar qualquer informação ou se comunicar com os veículos de imprensa.

12. Uso de Informação e Confidencialidade

Sem prejuízo das demais disposições previstas na Política de Segurança da Informação e Confidencialidade da Rio Claro Investimentos:

- I. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem se abster de utilizar qualquer tipo de informação privilegiada, em benefício próprio ou de outrem.
- II. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem se abster de recomendar qualquer negociação no mercado de valores mobiliários, se detiver uma informação privilegiada que pudesse influenciar essa tomada de decisão.

III. É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos usar ou divulgar qualquer dado pessoal dos clientes da empresa.

IV. As informações sigilosas e os dados pessoais de clientes só devem ser compartilhados internamente quando necessário para o desenvolvimento das atividades, com a anuência das pessoas envolvidas e a devida observação da legislação vigente.

13. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD 100 distribuídos no curso normal dos negócios;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD 100 distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD 100 oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD 100 distribuídos no curso normal dos negócios; e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

13.1. Gestão de Conflitos de Interesse

I. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem recusar qualquer presente, cortesia ou vantagens pecuniárias oferecidos por fornecedores, quando a oferta destes for em troca de favores e/ou quando o valor financeiro for expressivo

II. Quando houver qualquer dúvida no recebimento de presentes ou cortesias, os Colaboradores da Rio Claro Investimentos devem se reportar ao Compliance.

III. Os Colaboradores da Rio Claro Investimentos devem evitar desempenhar funções fora da empresa que possam gerar conflitos de interesse.

IV. Qualquer negociação, em nome da empresa, com agentes externos, na qual haja potencial interesse ou benefício da pessoa envolvida, deve ter autorização do Compliance, para quem devem ser explicitados os potenciais benefícios.

Todos as situações de potenciais conflitos de interesse serão criteriosamente avaliados e decididos pelo Diretor de Compliance.

14. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Rio Claro Investimentos não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

14. Da Segregação das Atividades

Atualmente, a Rio Claro Investimentos desempenha apenas a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Rio Claro Investimentos, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Rio Claro Investimentos, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Rio Claro Investimentos e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Rio Claro Investimentos, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Rio Claro Investimentos, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo à Política de Segurança da Informação e Confidencialidade da Rio Claro Investimentos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Rio Claro Investimentos deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Rio Claro Investimentos é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (“Diretor de Gestão”), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

15. Política de Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Rio Claro Investimentos e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Rio Claro Investimentos, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Rio Claro Investimentos tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Compliance sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Rio

Claro Investimentos;

- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Rio Claro Investimentos pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Rio Claro Investimentos;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Rio Claro Investimentos, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Rio Claro Investimentos; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Rio Claro Investimentos.

15.1. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Rio Claro Investimentos e àquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Rio Claro Investimentos.

A Rio Claro Investimentos assegura a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Rio Claro Investimentos. Neste sentido, a Rio Claro Investimentos informa que faz parte de um grupo econômico, no qual a empresa *Planejadores Associados e Corretora de Seguros*, inscrita no CNPJ sob nº 23.181.947/0001-41 presta serviços de corretagem de seguros e previdência (“Empresa Ligada”).

Destaca-se que a Empresa Ligada, assim como a Rio Claro Investimentos, é uma entidade regulada que exige credenciamento específico, de forma que a Rio Claro Investimentos e a Empresa Ligada figuram apenas como sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico, atendendo a série de providências a que estão condicionadas, dentre elas, a independência e segregação total entre as empresas,

inclusive física e lógica.

Adicionalmente, a Empresa Ligada não desempenha quaisquer funções relacionadas à gestão de recursos, de maneira que a Rio Claro Investimentos é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Rio Claro Investimentos garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Rio Claro Investimentos e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com a Empresa Ligada, quando permitido pela regulamentação em vigor.

Nesse sentido, a Empresa Ligada não atua nas atividades fim da Rio Claro Investimentos e nem sequer participa de discussões no âmbito de investimentos. Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre a Empresa Ligada e a Rio Claro Investimentos, as seguintes medidas são adotadas.

Em atendimento à regulamentação, a Rio Claro Investimentos adota a segregação lógica entre a Empresa Ligada, de forma a assegurar o bom uso de suas instalações, equipamentos e informações confidenciais, com equipes distintas e separação de diretórios e documentos.

Adicionalmente, a Rio Claro Investimentos informa que utiliza os serviços prestados pela Empresa Ligada a fim de facilitar a prestação de serviços de gestão de patrimônio para seus clientes brasileiros, observado as limitações acima. Nesse sentido, na referida situação, a Rio Claro Investimentos buscará cultivar a transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

(i) **Segregação.**

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Rio Claro Investimentos em relação às instalações da Empresa Ligada, respeitando, assim, as regras do “chinese wall” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.

(ii) Full Disclosure.

Existe o full disclosure público da relação societária entre a Rio Claro Investimentos e a Empresa Ligada.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Rio Claro Investimentos são transferidos aos próprios clientes.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

16. Monitoramento de Compliance

Conforme disposto acima, a tarefa de monitorar e fiscalizar o atendimento deste Código de Ética e Conduta cabe ao Compliance. No entanto, o esforço de fiscalização será exercido por todos e abarcará tanto a Rio Claro Investimentos e seus Colaboradores quanto terceiros contratados e eventuais companhias investidas, devendo a Rio Claro Investimentos zelar pela governança das relações contratuais previa e posteriormente à celebração do contrato ou negócio.

Também é de responsabilidade do Compliance a recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Código de Ética e Conduta. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes deste Código, os Colaboradores deverão entrar em contato com o Compliance.

17. Sanções

A violação dos princípios descritos neste Código, cometida por qualquer Colaborador, sujeitá-lo-á às seguintes ações disciplinares, conforme o caso:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento sem justa causa / dispensa;

- V. Desligamento com justa causa;
- VI. Abertura de processo civil e/ou criminal.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas e aplicadas pelo Compliance e Recursos Humanos, com a intervenção da Diretoria, quando o caso.

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do direito da Rio Claro Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

É compromisso de todos os Colaboradores respeitar e fazer cumprir todas as leis e regras aplicadas aos negócios da Rio Claro Investimentos e estar ciente dos princípios gerais de conduta descritos neste Código.

18. Manutenção dos Arquivos

A Rio Claro Investimentos manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **[DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE]** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora;
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]